

**LEI N. 4.870, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a transformação da Escola Normal "Nelson Fernandes", de Santa Rita do Passa Quatro, em Instituto de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Nelson Fernandes", de Santa Rita do Passa Quatro, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Nelson Fernandes".

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 4.871, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal no subdistrito de Utinga, município de Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal no subdistrito de Utinga, município de Santo André.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação ou cessão, ao Estado, de terreno, edifício e material didático adequado ao seu funcionamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 4.872, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Aprova o texto do Convênio que especifica, celebrado em abril de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado em abril de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado, para difusão, aperfeiçoamento e inspeção do ensino secundário no território estadual.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

**CONVENIO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 4.872, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

O Ministério da Educação e Cultura, representado neste ato pelo Diretor do Ensino Secundário, Professor Armando Hildebrand, devidamente autorizado para esse fim pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Professor Cândido Motta Filho, e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, representada pela sua titular, Professora Carolina Ribeiro.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, que visa à maior eficiência nas atividades relacionadas com a difusão, o aperfeiçoamento e a inspeção do ensino secundário no Estado de São Paulo.

Cláusula I — O Ministério da Educação e Cultura admitirá, sem ônus para o Estado, a cursos e estágios de aperfeiçoamento, no país e no estrangeiro, promovidos pela Diretoria do Ensino Secundário, professores, diretores, secretários e técnicos do ensino secundário estadual.

Cláusula II — O Ministério da Educação e Cultura proporcionará assistência técnica e financeira aos serviços de educação do Estado, para a realização de cursos de aperfeiçoamento destinados a professores e administradores escolares, que se enquadram nos planos de trabalho da Diretoria do Ensino Secundário.

Cláusula III — O Ministério da Educação e Cultura promoverá, através da Diretoria do Ensino Secundário e em articulação com as administrações estadual e municipal e com as entidades particulares interessadas na educação secundária, campanhas para a obtenção de recursos para a construção e equipamento de prédios destinados e estabelecimentos de ensino secundário.

Cláusula IV — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo promoverá a expedição de ato autorizando professores, diretores e inspetores do ensino secundário e normal e diretores e inspetores do ensino primário do Estado a responderem, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, pelo expediente de inspetorias federais já estabelecimentos de ensino secundário sediados no Estado, sempre que se dispuseram a aceitar, para esse fim, convite da Diretoria do Ensino Secundário. Os serviços referidos nesta cláusula somente poderão ser executados em estabelecimentos em que aqueles serventários não estejam exercendo seus cargos, e não serão remunerados, mas

considerados relevantes pelo Governo do Estado e pelo Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula V — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, sempre que possível, cederá salas em próprios do Estado para a instalação de Inspeções Seccionais de Ensino Secundário.

Cláusula VI — A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo colocará à disposição da Diretoria do Ensino Secundário, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, para prestarem serviços nas Inspeções Seccionais do Ensino Secundário, sediadas no Estado, até 25 servidores do seu quadro de pessoal.

Cláusula VII — O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, em qualquer tempo, pelas partes contratantes.

São Paulo, em 5 de abril de 1955.

Pelo Ministério da Educação e Cultura:

Armando Hildebrand — Diretor do Ensino Secundário

Pela Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo:

Carolina Ribeiro — Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo.

**LEI N. 4.873, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dá nova redação ao artigo 2.º, da Lei n. 4.037, de 16 de agosto de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n. 4.037, de 16 de agosto de 1957:

"Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação e sem ônus, da municipalidade de Salto Grande, o terreno e prédio em construção do Ginásio Municipal local, bem como outros materiais nele utilizados".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.874, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre retificação de denominação de entidade contemplada com auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada para "Sociedade Beneficente do Perpétuo Socorro", de Tietê, a denominação da entidade que, com o nome de Assistência Beneficente do Perpétuo Socorro, foi contemplada com o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pela Lei n. 3.595, de 14 de novembro de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.875, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dom José de Camargo Barros" o Ginásio Estadual de Indaiatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.876, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre retificação de itens de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n.º 13 do item VI da Relação n.º 44 e o n.º 1 do item IV da Relação n.º 46, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955; o n.º 12 do item VI da Relação n.º 8, os ns. 2 do item II e 3 do item XIX, ambos da Relação n.º 16, e o n.º 3 do item XXI da Relação n.º 17, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

	Cr\$
"13 — Grêmio Esportivo Esperança, bairro do Tucuruvi . . . . .	10.000,00
1 — Casa de Saúde Allan Kardec . . . . .	4.000,00
12 — Grêmio Esportivo Esperança do do bairro do Tucuruvi . . . . .	10.000,00
2 — Casa de Saúde "Allan Kardec" . . . . .	5.000,00
3 — Instituição Social e Beneficente "Amigos do Bem" . . . . .	30.000,00
3 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professor Pedro Augusto Barreto" do distrito de Araciópolis . . . . .	5.000,00
Artigo 2.º — Fica retificado para Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida", de Botucatu, o nome da entidade contemplada com os auxílios consignados no n.º 6 do item VI da Relação n.º 17, n.º 14 do item V da Relação n.º 34, item III da Relação n.	

41 e no n.º 6 do item V da Relação n.º 65, toda sua artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os itens XIV do n.º 41 e no n.º 6 do item V da Relação n.º 65, todas do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos determinados no artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Creche da Sociedade de Assistência aos Servidores Fazendeiros do Estado, de Campinas . . . . .	15.000,00
II — Paróquia de Porto Ferreira, para as obras da Matriz . . . . .	15.000,00
Artigo 5.º — Ficam cancelados o item I do n.º 65 e o n.º 152, ambos do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.	
Artigo 6.º — São concedidos os seguintes auxílios:	

	Cr\$
I — Asilo Nossa Senhora de Fátima, de Piraçununga . . . . .	20.000,00
II — Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia (rua Frei Gaspar, 240), de São Paulo, destinada à Obra Filantrópica e Assistência Social da Igreja Adventista de Piraçununga . . . . .	20.000,00
III — Paróquia de Piraçununga, para instalação do Clube Paroquial . . . . .	20.000,00
Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 5.º.	
Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 4.877, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Declara de utilidade Pública a "União Cidade Líder Pró Melhoramentos do Bairro", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União Cidade Líder Pró Melhoramentos do Bairro", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

**LEI N. 4.878, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários e Servidores Públicos, de Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

**LEI N. 4.879, DE 5 DE SETEMBRO DE 1958**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos Veteranos de Vila Guarany, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Amigos Veteranos de Vila Guarany, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 33.576, DE 8 DE SETEMBRO DE 1958**

Reduz e suplementa dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina do São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

	VERBA N. 1	Cr\$
Pessoal		
0 Pessoal Fixo		
01 Vencimentos e Remunerações		
011 Vencimentos de Cargos . . . . .	2.000.000,00	
1 Pessoal Variável		
10 Extranumerários		